

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 770/2013-PGJ, DE 17 DE ABRIL DE 2013
(PROTOCOLADO Nº 52.190/2013)

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

**Disciplina o trâmite de pedidos de alteração da
destinação de espaços físicos do Ministério
Público do Estado de São Paulo nos Fóruns.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da [Lei Complementar n.º 734](#), de 26 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO que os espaços físicos situados nos Fóruns destinados ao Ministério Público pertencem exclusivamente à administração da instituição e que cabe ao Chefe do Ministério Público a prática dos atos de sua respectiva gestão, competindo-lhe decidir sobre qualquer alteração da ocupação desses espaços, nos termos do art. 65 da Constituição do Estado de São Paulo, dos arts. 3º, I e XII, e 10, I e V, da [Lei nº 8.625](#), de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 2º, I e XII, §§ 1º e 2º, e 19, inciso II, "b", IX, "d", da Lei Complementar Estadual [nº 734](#), de 26 de novembro de 1993, conforme anteriormente veiculado pelo [Aviso nº 389/2012-PGJ](#), de 3 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que consulta ao interesse público, à autonomia institucional, à essencialidade e à continuidade dos serviços do Ministério Público a disciplina do trâmite de pedidos de destinação de espaços físicos do Ministério Público nos Fóruns;

CONSIDERANDO que a política de expansão de sedes próprias já em curso observa as regras do regime jurídico orçamentário constitucional (arts. 127, § 6º; 165, § 8º, e 167, I e II, da Constituição Federal, e arts. 15 a 17 da [Lei Complementar nº 101/2000](#) – Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os pedidos de alteração de espaços físicos ocupados pelo Ministério Público nos Fóruns deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Os membros do Ministério Público não estão autorizados a dispor sobre esses espaços físicos e deverão encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça eventuais solicitações, dando ciência ao solicitante.

Art. 3º. Recebido e autuado o pedido na Procuradoria-Geral de Justiça, seguirá à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão para a colheita de manifestação da Procuradoria ou Promotoria de Justiça interessada e análise técnica da Diretoria Geral, por intermédio do Departamento de Administração, Centro de Engenharia e Centro de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão poderá solicitar a apreciação e parecer da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica.

Art. 4º. Apresentada a proposta da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão, os autos serão enviados ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: [Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.123, n.73, p.52, de 19 de abril de 2013](#)